



RESOLUÇÃO CPF Nº 19/2015

Aprova o Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC. Processo SEF nº 12312/2015.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 30/09/2015 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.341, de 22 de janeiro de 2013, que estabelece premissas para implantação de programa de eficiência operacional e organizacional, de programa de demissão voluntária e incentivada e de concurso público nas empresas públicas e sociedades de economia mista submetidas às deliberações do Conselho de Política Financeira (CPF) e os respectivos responsáveis;

CONSIDERANDO os Acordos Coletivos de Trabalho 2015/2016, firmados entre a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC e os sindicatos representantes dos empregados, que estabeleceram, dentre outras, a cláusula que trata da Revisão do Plano de Cargos e Salários;

CONSIDERANDO a necessidade da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC de possuir um Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS mais atualizado, em consonância com as normas constitucionais e legais vigentes e com as deliberações do Acionista Majoritário;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da carreira e da remuneração dos diversos cargos existentes no Plano de Cargos e Salários vigente da CIDASC.

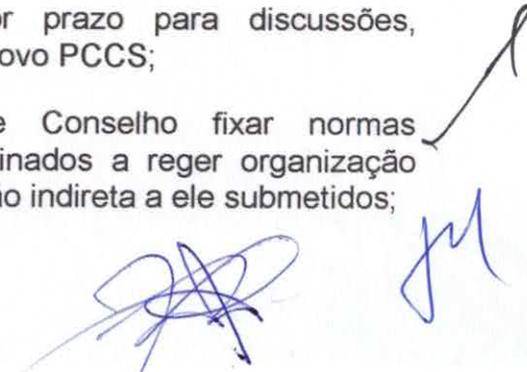
CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina – PGE à proposta de novo Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS para as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista submetidas à deliberação do CPF, constante do Processo SEF 8918/2015, junto às folhas 22-25;

CONSIDERANDO os limites de gasto com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

CONSIDERANDO a necessidade de maior prazo para discussões, elaboração e aprovação dos Anexos I, II, III, IV, V e VII do novo PCCS;

CONSIDERANDO que é atribuição deste Conselho fixar normas regulamentares, métodos, critérios e procedimentos destinados a reger organização e/ou funcionamento dos órgãos e entidades da administração indireta a ele submetidos;

RESOLVEU:





Art. 1º. Aprovar o Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS, com seu Anexo VI – Tabelas Salariais, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, constante das fls. 95-115, dos autos do Processo SEF nº 12312/2015, como se nela estivesse transcrito.

Parágrafo Único. A CIDASC deverá encaminhar ao CPF para aprovação, até 30/11/2015, os Anexos I, II, III, IV, V e VII a que se refere o PCCS. Após a aprovação pelo CPF passarão a vigorar.

Art. 2º. A CIDASC deverá encaminhar ao CPF para aprovação, até 30/06/2016, o Quadro de Lotação com o dimensionamento de pessoal da empresa, nos termos previsto no PCCS.

Parágrafo Único. Novo concurso público somente será autorizado após a aprovação pelo CPF do Quadro de Lotação da empresa.

Art. 3º. A CIDASC deverá encaminhar ao CPF para aprovação, até 30/06/2016, as Normas de Capacitação, nos termos previsto no PCCS.

Parágrafo Único. Novas promoções verticais somente poderão ocorrer após a aprovação das Normas de Capacitação da CIDASC pelo CPF.

Art. 4º A implantação do PCCS aprovado por esta resolução, com o consequente impacto financeiro, terá início na data de 31/01/2016 e observará as seguintes etapas:

I – Ajuste funcional e enquadramento salarial no mês de implantação deste PCCS;

II – Revisões do enquadramento.

III - O ajuste de referências salariais a que se refere o Art. 49º do PCCS, quando for superior a 1 (uma) referência, ocorrerá somente no mês de janeiro de 2017.

Parágrafo Primeiro. Todos os empregados deverão ser migrados para o PCCS, conforme nele previsto.

Parágrafo Segundo. Após a implantação e migração de todos os empregados para o PCCS, o PCS vigente será fechado e revogado, deixando de existir.

Parágrafo Terceiro. Na implantação do PCCS da CIDASC, bem como na sua execução futura:

I - Em nenhuma hipótese poderá haver o acesso, figura jurídica vetada pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

II – Deverão ser respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



Art. 5º. A partir da publicação desta Resolução ficam revogadas as Resoluções CPF nº 387/1986, nº 08/2011 e nº 13/2011.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011.

Florianópolis, 30 de setembro de 2015.

Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente

João dos Passos Martins Neto
Procurador Geral do Estado
Conselheiro

Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil
Conselheiro

João Batista Matos
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de
Política Financeira, de nº 19/2015.
Florianópolis, em 30/09/2015.

João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
e publique-se.

Aginolfo José Nau Júnior
Secretaria Executiva